



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

**Conselho Superior do Ministério Público**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 007/2018 - CPJ

DE 19 DE JULHO DE 2018

Disciplina a substituição automática de Membros do Ministério Público em exercício nas Procuradorias de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de adoção de critérios objetivos para a designação de Procuradorias de Justiça em caráter de substituição;

Considerando a necessidade de atender ao interesse público e, na medida do possível, propiciar as Procuradorias de Justiça maior possibilidade de planejamento no desempenho das suas atividades ministeriais;

### R E S O L V E:

Art. 1º Os Membros do Ministério Público, em exercício nas Procuradorias de Justiça, são automaticamente substituídos conforme a ordem fixada na Tabela constante do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. A substituição automática das Procuradorias de Justiça será realizada sem prejuízo da elaboração da escala dos Procuradores de Justiça para atuação nas sessões das Câmaras Cíveis e da Câmara Criminal, bem como das Câmaras Cíveis Reunidas, divulgada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, na última semana de cada mês.

Art. 2º. A substituição automática ocorrerá nas hipóteses de férias, licenças e afastamentos; nos casos de suspeição ou impedimento, declarados pelo Membro do Ministério Público ou contra ele reconhecidos e no caso de prévia vinculação de outro Membro de segunda instância do Ministério Público.

§ 1º. Diante da recusa dos substitutos automáticos, o Procurador-Geral de Justiça poderá, mediante sugestão do Membro titular da Procuradoria de Justiça e indicação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, convocar Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça em casos de férias, licenças e afastamentos, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo nos casos de afastamento para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos no País ou no exterior e para o exercício das funções de Procurador-Geral de Justiça e de Corregedor-Geral pelo titular da Procuradoria de Justiça, hipóteses em que haverá convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para atuar na segunda instância.

§ 3º. Nos casos de impedimento ou suspeição, os processos serão redistribuídos para a Procuradoria de Justiça substituta, observando-se o procedimento estabelecido no art. 3º, II.

§ 4º. Tratando-se exclusivamente de substituição decorrente de férias, licenças e afastamentos, os processos serão distribuídos normalmente de acordo com os critérios vigentes e o Membro substituto se tornará responsável pelo órgão cujo titular esteja afastado.



Art. 3º A Procuradoria de Justiça deverá observar as seguintes normas:

I - a Procuradoria de Justiça ao receber a relação de processos eletrônicos que lhe foram distribuídos pelo Cartório do Ministério Público deverá consultar, antes de se dar por intimado, os autos do processo judicial a fim de verificar se é o caso de impedimento, suspeição ou de prévia vinculação de outro Membro de segunda instância do Ministério Público.

II - Em caso de impedimento ou suspeição, a Procuradoria de Justiça deverá registrar a sua manifestação no processo eletrônico, devolvendo-o ao Tribunal de Justiça, oportunidade na qual deverá pugnar pela remessa dos autos para a Procuradoria de Justiça substituta, que será destacada, desde logo, nos termos do Anexo I desta Resolução.

III - Em caso de vinculação de outro Membro de segunda instância, a Procuradoria de Justiça deverá registrar a sua manifestação exclusivamente no Sistema de Controle Processual do Ministério Público, encaminhando cópia do ato, ainda, ao Cartório de 2º Grau da PGJ para registro e controle.

IV - Não havendo quaisquer das hipóteses elencadas neste parágrafo, o Procurador de Justiça deverá registrar a sua manifestação primeiramente no Sistema do Ministério Público e em seguida no Sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 4º Aplica-se o disposto no art. 99, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 002/1990 aos casos de substituição cumulativa no segundo grau.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, salvo para os casos de impedimento/suspeição, que terá vigência na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 19 de julho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça,

Em Exercício

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta	José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário	Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi	Celso Luís Dória Leó



_____	_____
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	Carlos Augusto Alcântara Machado
_____	_____
Ernesto Anízio Azevedo Melo	Jorge Murilo Seixas de Santana
_____	_____
Paulo Lima de Santana	

## ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 007/2018 - CPJ

DE 19 DE JULHO DE 2018

DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª Procuradoria de Justiça	2ª Procuradoria de Justiça	3ª Procuradoria de Justiça	4ª Procuradoria de Justiça
2ª Procuradoria de Justiça	3ª Procuradoria de Justiça	4ª Procuradoria de Justiça	5ª Procuradoria de Justiça
3ª Procuradoria de Justiça	4ª Procuradoria de Justiça	5ª Procuradoria de Justiça	1ª Procuradoria de Justiça
4ª Procuradoria de Justiça	5ª Procuradoria de Justiça	1ª Procuradoria de Justiça	2ª Procuradoria de Justiça
5ª Procuradoria de Justiça	1ª Procuradoria de Justiça	2ª Procuradoria de Justiça	3ª Procuradoria de Justiça
6ª Procuradoria de Justiça	9ª Procuradoria de Justiça	11ª Procuradoria de Justiça	12ª Procuradoria de Justiça
7ª Procuradoria de Justiça	8ª Procuradoria de Justiça	10ª Procuradoria de Justiça	13ª Procuradoria de Justiça
8ª Procuradoria de Justiça	10ª Procuradoria de Justiça	13ª Procuradoria de Justiça	7ª Procuradoria de Justiça
9ª Procuradoria de Justiça	11ª Procuradoria de Justiça	12ª Procuradoria de Justiça	14ª Procuradoria de Justiça
10ª Procuradoria de Justiça	13ª Procuradoria de Justiça	7ª Procuradoria de Justiça	8ª Procuradoria de Justiça
11ª Procuradoria de Justiça	12ª Procuradoria de Justiça	14ª Procuradoria de Justiça	6ª Procuradoria de Justiça
12ª Procuradoria de Justiça	14ª Procuradoria de Justiça	6ª Procuradoria de Justiça	9ª Procuradoria de Justiça
13ª Procuradoria de Justiça	7ª Procuradoria de Justiça	8ª Procuradoria de Justiça	10ª Procuradoria de Justiça
14ª Procuradoria de Justiça	6ª Procuradoria de Justiça	9ª Procuradoria de Justiça	11ª Procuradoria de Justiça

**Pauta de Reunião**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 26 de julho de 2018

Hora: 10:00 horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: José Rony Silva Almeida, Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ)
II	Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião Ordinária do dia 19 de julho de 2018
III	Manifestação do Procurador-Geral de Justiça em exercício
IV	Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público
V	Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público
VI	Manifestação do Ouvidor do Ministério Público em exercício
VII	Manifestação dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça
VIII	Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia a) Leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária do Ministério Público de Sergipe para o Exercício 2019. Procedimento nº 001/2018 - CPAA, da Comissão Permanente de Assuntos Administrativos.
IX	O que ocorrer
X	Encerramento da reunião

Aracaju, 23 de julho de 2018.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

**Resoluções**



## RESOLUÇÃO Nº 008/2018 - CPJ

DE 19 DE JULHO DE 2018

Altera o art. 1º, incisos I e VII, da Resolução nº 007/2011 - CPJ, de 21 de julho de 2011.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de redimensionamento das atribuições das 1ª e 7ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de modo a otimizar os serviços e de compatibilizar a estrutura e organização administrativa do Ministério Público de Sergipe, visando um equilíbrio na atuação dos seus membros;

## R E S O L V E:

Art. 1º Os incisos I e VII do art. 1º, da Resolução nº 007/2011 - CPJ, de 21 de julho de 2011, com as alterações das Resoluções nºs 014/2013, 017/2014, 002/2016, 028/2017 e 001/2018 - CPJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. As Promotorias de Justiça do Cidadão, com atividades de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis e dos interesses coletivos e difusos do Município de Aracaju exercem as seguintes atribuições:

I - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do Patrimônio Público, na área da previdência pública e na defesa da ordem tributária. (NR)

II - ...(...)

VII - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do Patrimônio Público, na área da previdência pública e na defesa da ordem tributária. (NR)"

Art. 2º As disposições contidas na presente Resolução, que alteram a distribuição das atividades extrajudiciais, terão eficácia para os todos os procedimentos extrajudiciais, devendo ocorrer a redistribuição dos feitos extrajudiciais entre as 1ª e 7ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão.

Parágrafo único. Os procedimentos extrajudiciais em curso, com numeração ímpar, permanecerão na 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, devendo os procedimentos extrajudiciais, com numeração par, serem remetidos para a 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Resolução nº 007/2011 - CPJ, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 19 de julho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça,

Em Exercício

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

<hr/>	<hr/>
Moacyr Soares da Motta	José Carlos de Oliveira Filho



_____	_____
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	Rodomarques Nascimento
_____	_____
Luiz Valter Ribeiro Rosário	Josenias França do Nascimento
_____	_____
Ana Christina Souza Brandi	Celso Luís Dória Leó
_____	_____
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	Carlos Augusto Alcântara Machado
_____	_____
Ernesto Anízio Azevedo Melo	Jorge Murilo Seixas de Santana
_____	_____
Paulo Lima de Santana	

### 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Avisos de Homologação

Aviso nº 036/2018 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na 5ª Reunião Ordinária do dia 28/06/2018, às 9 h, HOMOLOGOU as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, adiante relacionadas:

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2018.

1. Inquérito Civil PROEJ nº 17.12.01.0022 (04 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e DETRAN/SE. Assunto: Supostas irregularidades no pagamento de diárias a servidores do DETRAN/SE, bem como notícia de que funcionários contratados através de uma firma de limpeza, estariam supostamente exercendo função que não é de limpeza no referido Órgão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário.

2. Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0146 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Diretoria de Transporte - SEDURB. Assunto: Supostas irregularidades na Diretoria de Transporte vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário.

3. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0008 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: SINDIPEN e SEJUC. Assunto: Apurar Dispensa Licitatória nº 05/2016/SEJUC, Contrato nº 13/2016/SEJUC, Proc. 021.000.01480/2016-7, a qual supostamente ocorreu sem observância das formalidades legais, causando possível favorecimento ilícito, superfaturamento e descumprimento contratual. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário.





4. Inquérito Civil PROEJ nº 17.18.01.0015 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Márcio Thiago Rodrigues de Andrade. Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa por parte de suposto servidor fantasma na Secretaria de Governo da Prefeitura de Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário.
5. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.17.01.0063 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Tribunal de Contas do Estado e Município de Riachão do Dantas. Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa na prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, na gestão do sr. José Lopes de Almeida. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário.
6. Inquérito Civil PROEJ nº 43.17.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Carlos Magno Costa Garcia e Município de Estância. Assunto: Supostos atos de improbidade cometidos pelo gestor do município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação).
7. Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0011 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Marcelo Alves Mendes e Paulinho Som. Assunto: Suposta poluição sonora produzida por uma oficina (fábrica) de som automotivo situada nas proximidades do Campus Professor Alberto Carvalho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário.
8. Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0079 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Elizena Silva Oliveira Correia e Secretária de Estado da Educação. Assunto: A menor I.S.O.M. é deficiente auditiva e vem encontrando dificuldades no desempenho de suas atividades escolares, uma vez que a Secretaria de Estado da Educação não tem fornecido o devido acompanhamento de um profissional intérprete de Libras. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário.
9. Inquérito Civil PROEJ nº 52.16.01.0064 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Associação dos Procuradores Municipais do Estado de Sergipe - APMSE e Município de Graccho Cardoso (Representado pelo Prefeito José Nicácio Aragão). Assunto: Averiguar a forma como é prestada a assistência jurídica aos municípios da comarca de Aquidabã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário.
10. Inquérito Civil PROEJ nº 56.16.01.0030 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades concernentes ao atendimento prestado na unidade de saúde localizada no Conjunto Jardins: falta de médico, dificuldade no agendamento de consultas (escassez das vagas), venda de vagas nas filas da unidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário.
11. Inquérito Civil PROEJ nº 80.16.01.0033 (03 volumes e 04 anexos) - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Conselho de Alimentação Escolar e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposto atraso na realização de procedimentos licitatórios, pela Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro/SE, para aquisição de merenda escolar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário.
12. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0051 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Maura Silva Aquino e Empresa Telefônica do Brasil S/A. Assunto: Supostos problemas relacionados aos contratos firmados com a Empresa Telefônica do Brasil S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.
13. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0009 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: SINDIPEN e SEJUC. Assunto: Suposto custo elevado do preso para o Sistema Penitenciário de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.
14. Inquérito Civil PROEJ nº 25.15.01.0026 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Umbaúba. Assunto: Procedimento cujo objeto é o Consorcio público para a gestão integrada de resíduos sólidos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.
15. Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0022 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores de Itabaiana. Assunto: Investigar as operações financeiras realizadas pela Câmara de Vereadores de Itabaiana que deram origem aos pagamentos mencionados na mídia CD-ROM apresentada pelo TCE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.
16. Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0094 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados:



Município de Itabaiana e Luciano Bispo de Lima. Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo ex-Prefeito de Itabaiana, Sr. Luciano Bispo de Lima, durante sua gestão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

17. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.17.01.0165 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Luciana Couto de Aguiar através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e SMS. Assunto: Suposta suspensão de atendimento no setor de vacina da UBS do Augusto Franco, (localizada no fim de linha), sobretudo no tocante à conduta da Enfermeira responsável por tal setor, a Sra. Marise Costa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

18. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.17.01.0068 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Lei 1.081/2015 do Município de Nossa Sra. do Socorro e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

19. Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0026 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Roberto Andrade e Município de Malhador. Assunto: Suposta falta de pavimentação num trecho da Rua João Alves, causando desconforto aos moradores da região. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

20. Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0012 (01 volume e 02 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. Assunto: Supostas irregularidades no processo licitatório Edital nº 002/206/PMBC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

21. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0260 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Maria Nazaré Moraes e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Apurar a instalação de Centro Cirúrgico Veterinário Móvel (Castramóvel) no município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

22. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0101 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Roseane Gusmão e Faculdade Estácio de Sergipe - FASE. Assunto: Suposta irregularidade praticada pela Faculdade Estácio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

23. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0041 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Farshad Yazdani e Construtora FFB. Assunto: Suposta existência de uma obra que se encontra parada há cerca de dois anos no cruzamento da Rua Djenal Tavares Queiroz com a Avenida Hermes Fontes, que vem causando inúmeros transtornos aos moradores da região, tais como acúmulo de lixo, animais e proliferação de mosquitos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

24. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0037 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Emanuel Anajob Garapa de Carvalho e SMTT. Assunto: Supostos transtornos causados pela alteração do sentido da via pública Travessa Santo Antônio, sem a devida orientação de agentes de trânsito, causando prejuízos aos moradores e transeuntes do local. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

25. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0121 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Cristiano Santana e Estado de Sergipe. Assunto: Suposta privatização da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

26. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0014 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: SINDPEN e SEJUC. Assunto: Supostas irregularidades em contratos e gastos da SEJUC, envolvendo alimentação, contratos de veículos, manutenção do DESIPE e as empresas Brisa Mar (atuando no presídio de Tobias Barreto) e MH Serviços. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

27. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0042 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e Fundação Renascer do Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado do Edital Nº 03/2016 - Fundação Renascer para o



cargo de Orientador Social. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

28. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0060 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Itamar Luigi Nogueira Bertone e DETRAN. Assunto: Supostas irregularidades no edital de chamamento nº 001/2016/DETRAN-SE do Detran em Sergipe, para credenciamento de empresas especializadas em realização de vistoria veicular eletrônica para a frota de veículos do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

29. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0101 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Elba Domingos Pereira e Prefeitura de Aracaju. Assunto: Suposto nepotismo, haja vista a contratação da Sra. Janaína Santos esposa do Sr. Sílvio Santos da FUNCAJU. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

30. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0037 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Geanilson Santos Lima e Município de Carmópolis. Assunto: Suposta existência de vários focos do mosquito Aedes Aegypti em uma praça no Município de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

31. Inquérito Civil PROEJ nº 27.13.01.0108 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Quenedina Mota de Oliveira e Secretaria de Estado da Educação de Sergipe. Assunto: Suposta falta de professores no Colégio Estadual Professor Rogaciano Magno Leão Brasil. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

32. Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0062 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Erivaldo Batista de Santana e Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas. Assunto: Suposta contratação irregular de funcionário pela Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

33. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.17.01.0059 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Tribunal de Contas do Estado e Município de Riachão do Dantas. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa, tendo em vista que o TCE considerou ilegal a despesa com licitação e sem contrato escrito firmado entre a Empresa de Labore Com. De Móveis LTDA. e a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

34. Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0016 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Christiano Rogério Rego Cavalcante. Assunto: Suposto abuso de poder e propaganda eleitoral antecipada do pré-candidato e atual prefeito, além de improbidade administrativa no gasto de combustível e uso de veículo público para pegar adereços para festa particular. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

35. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.17.01.0150 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Maycon Santos Menezes e SMTT de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Solicitação de liberação de táxis lotação para circularem no Conjunto Neuzice Barreto, localizado no Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

36. Inquérito Civil PROEJ nº 66.15.01.0010 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Anônimo e Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores. Assunto: Suposta irregularidade na transferência do local da sede administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Nossa Senhora das Dores/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

37. Inquérito Civil PROEJ nº 69.17.01.0031 - Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Santana do São Francisco. Assunto: Fiscalização do cumprimento em ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados ao longo do ano de 2016 do Município de Santana do São Francisco/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

38. Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0106 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Assunto: Suposta falta de repasse de recursos oriundos do PMAQ (Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica) aos profissionais da saúde do município de Tomar do Geru/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

39. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.17.01.0055 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Assunto:



Apurar eventuais casos de nepotismo na administração pública do Município de Tomar do Geru/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

40. Inquérito Civil PROEJ nº 74.09.01.0110 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Procuradoria da República no Estado de Sergipe e Município de Laranjeiras. Assunto: Suposta contratação ilegal de 02 (dois) escritórios de advocacia pelo então gestor Sr. Paulo Hagenbeck no ano de 2007. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

41. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 74.17.01.0034 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Luciano dos Santos e Paulo Hagenbeck. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

42. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0083 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Abrigo Anjos do Futuro e Conselho Tutelar em Boquim. Assunto: Averiguar as condições do retorno ao convívio familiar das crianças C.D.J.S., E.R.S., M.S.P., C.A.S.P. e C.H.S. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

43. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0055 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e "em apuração". Assunto: Suposta infrequência escolar dos adolescentes S.V.J.A., B.F.S.S.O. e L.D.S.S. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

44. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.18.01.0002 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Moradores da Rua João Dias Moraes e Mercearia Costa Nova. Assunto: Suposto acúmulo ilícito de cargos públicos por funcionário da Prefeitura de São Cristóvão lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

45. Notícia de Fato nº 63.17.01.0170 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Marinalva Marcelino Santos e Igreja Assembleia de Deus Madureira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

Aracaju (SE), 19 de Julho de 2018.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

## Pauta de Reunião Ordinária

PAUTA DE REUNIÃO nº 11/2018

6ª SESSÃO ORDINÁRIA

26/07/2018 às 09:00 h

1. ORDEM DOS TRABALHOS

1.1. Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião.

2. ORDEM-DO-DIA

2.1. APRECIÇÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório PROEJ nº 48.17.01.0053 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Itabaiana e Genivaldo da Silva Passos (Nino). Assunto: Suposta prática de ato de improbidade imputada ao Conselheiro Tutelar Genivaldo da Silva Passos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Não Homologação). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

2.2. APRECIÇÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 05.18.01.0008 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e 04 indivíduos não identificados. Assunto: Suposto desmatamento e queimadas realizadas por alguns indivíduos em uma área de proteção ambiental, situada no final da via-férrea, Bairro Inácio Barbosa, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação);

2.2. COMUNICAÇÃO formulada através de Ofício do CGMP, datado de 10 de maio de 2018, da lavra do Excelentíssimo Senhor





Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, referente aos relatórios de Correções Ordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral na Promotoria do Tribunal do Juri de Socorro, 2ª Promotoria Criminal de Socorro, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Simão Dias, 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (Terceiro Setor, Relevância Pública e Meio Ambiente), 1ª Promotoria de Laranjeiras, Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, Promotoria de Poço Verde, 1ª Promotoria de Tobias Barreto e Centros de Apoio Operacional do Terceiro Setor e do Meio Ambiente, nos meses de fevereiro, março e abril de 2018; COMUNICAÇÃO formulada através do Ofício nº 155/2018, datado de 04 de julho de 2018, da lavra do Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o relatório geral do Banco de Horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos Membros do Ministério Público de Sergipe, no período de 23 de fevereiro de 2017 até a presente data;

2.3. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nºs 30.18.01.0058, 17.17.01.0092, 30.18.01.0060, 30.18.01.0054, 30.17.01.0096, 73.18.01.0179, 73.18.01.0180, 73.18.01.0181, 10.17.01.0173, 28.18.01.0052, 48.18.01.0027, 48.18.01.0026, 11.17.01.0128, 12.18.01.0187, 12.18.01.0185, 12.18.01.0189, 12.18.01.0186, 05.18.01.0098, 05.18.01.0097, 05.18.01.0099, 12.18.01.0194, 12.17.01.0100, 12.17.01.0100, 10.18.01.0023, 10.18.01.0024, 12.17.01.0106, 12.18.01.0192, 12.18.01.0193, 12.17.01.0312, 53.17.01.0026, 53.17.01.0035, 53.18.01.0052, 53.18.01.0053, 53.18.01.0054, 53.18.01.0055, 53.18.01.0056, 06.18.01.0032, 80.17.01.0070, 80.17.01.0066, 66.18.01.0043, 48.18.01.0021, 48.18.01.0023, 48.18.01.0018, 48.18.01.0020, 48.18.01.0017, 48.18.01.0024, 48.18.01.0022, 48.18.01.0019, 48.18.01.0025, 48.18.01.0016, 50.18.01.0046, 20.15.01.0007, 20.16.01.0022, 52.18.01.0084, 20.16.01.0003, 20.16.01.0027, 20.16.01.0033, 50.18.01.0048, 05.16.01.0212, 52.17.01.0195, 52.17.01.0198, 32.17.01.0106, 21.17.01.0082, 16.16.09.0104, 16.16.09.0108, 05.15.01.0288, 16.16.09.0110, 16.18.01.0102, 16.18.01.0104, 16.18.01.0106, 22.18.01.0043, 63.17.01.0157, 63.18.01.0046, 63.18.01.0051, 63.18.01.0054, 63.18.01.0052, 63.18.01.0048, 63.18.01.0049, 63.18.01.0050, 63.18.01.0053, 63.18.01.0047, 50.18.01.0047, 30.16.01.0083, 69.18.01.0051, 30.16.01.0101, 11.16.01.0017, 31.13.01.0065, 11.16.01.0069, 11.15.01.0039, 11.16.01.0067, 11.17.01.0155, 11.16.01.0065, 11.13.01.0192, 72.17.01.0140, 94.18.01.0005, 07.15.01.0121, 07.17.01.0011, 07.18.01.0019, 07.16.01.0132, 07.16.01.0133, 07.18.01.0020, 07.18.01.0021, 07.18.01.0022, 07.18.01.0023, 07.18.01.0024, 73.18.01.0187, 73.18.01.0183, 73.18.01.0193, 73.18.01.0190, 73.18.01.0185, 73.18.01.0186, 30.14.01.0023, 12.17.01.0341, 10.18.01.0017, 63.17.01.0164, 30.16.01.0081, 50.18.01.0026, 55.18.01.0016, 31.18.01.0042, 82.18.01.0010, 30.16.01.0131, 30.18.01.0061, 21.17.01.0125, 28.17.01.0107, 30.16.01.0104, 32.18.01.0054, 32.18.01.0056, 15.17.01.0022, 15.18.01.0051, 15.18.01.0045, 15.18.01.0051, 15.18.01.0045, 32.15.01.0120, 15.18.01.0045, 15.18.01.0046, 15.18.01.0048, 11.17.01.0128, 78.17.01.0109, 30.18.01.0064, 54.18.01.0133, 30.16.01.0154, 28.18.01.0049, 10.18.01.0074, 80.18.01.0009, 97.18.01.0017, 54.18.01.0131, 73.18.01.0194, 73.18.01.0182, 54.18.01.0130, 11.16.01.0024, 54.18.01.0128, 11.15.01.0296, 11.15.01.0278, 11.17.01.0122, 54.18.01.0129, 73.18.01.0184, 63.18.01.0055, 78.18.01.0045, 97.18.01.0014, 97.17.01.0011, 50.18.01.0001, 78.18.01.0047, 50.18.01.0011, 50.18.01.0012, 50.18.01.0013, 34.17.01.0023, 50.18.01.0055, 21.18.01.0048, 34.18.01.0024, 34.18.01.0025, 34.18.01.0026, 34.18.01.0027, 34.18.01.0028, 17.17.01.0093, 21.15.01.0053, 50.17.01.0077, 15.18.01.0047, 21.18.01.0049, 27.15.01.0053, 78.18.01.0044, 78.18.01.0046, 78.18.01.0048, 25.18.01.0024, 10.18.01.0072, 10.18.01.0004, 32.18.01.0055, 32.17.01.0109, 12.18.01.0198, 12.18.01.0197, 45.17.01.0090, 31.18.01.0031, 63.18.01.0003, 70.18.01.0015, 70.18.01.0014, 70.18.01.0017, 50.18.01.0054, 32.17.01.0107, 74.18.01.0019, 50.16.01.0117, 03.18.01.0044, 17.17.01.0088, 03.18.01.0044, 17.11.01.0005, 66.18.01.0036, 66.18.01.0044, 66.18.01.0045, 66.18.01.0047, 66.18.01.0046, 03.17.01.0007, 03.17.01.0082, 30.16.01.0152, 63.17.01.0172, 50.18.01.0003, 71.18.01.0030, 50.18.01.0036, 17.15.01.0152, 17.17.01.0090, 10.18.01.0106, 10.18.01.0107, 10.18.01.0108, 10.18.01.0109, 10.18.01.0111, 10.18.01.0112, 48.15.01.0067, 48.15.01.0065, 82.16.01.0011, 04.18.01.0023, 49.18.01.0025, 76.18.01.0036, 76.18.01.0030, 76.18.01.0035, 72.18.01.0051, 30.16.01.0119, 72.18.01.0044, 30.15.01.0087, 72.18.01.0048 e 30.18.01.0065;

2.4. APRECIÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados:

1. Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0078 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Silvana da Silva Santos e Panificadora Pão Delícia IV. Assunto: Suposta irregularidade ambiental do estabelecimento comercial vizinho a sua residência, denominado "Panificadora Pão Delícia IV", localizado na esquina da Av. Rio Grande do Sul com a Rua Paraíba, nº 900, Bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado (Homologação).
2. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.17.01.0160 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Néilson Araújo dos Santos e Energisa. Assunto: Supostas irregularidades na cobrança da Contribuição de Iluminação Pública em Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado (Homologação).
3. Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0191 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe e IPESAÚDE. Assunto: Supostas irregularidades nos Gabinetes odontológicos do IPESAÚDE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado (Homologação).
4. Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0002 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Talita Cunegundes Fernandes da Silva e Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA. Assunto: Suposto acúmulo de lixo entre a Avenida Desembargador João Bosco de Andrade Lima e Rua José Leite Prado, ambos no Bairro Atalaia. Relator excelentíssimo senhor conselheiro doutor gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado (homologação).
5. Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0074 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério



Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades na estrutura do 3º Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado (Homologação).

6. Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0050 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: SINTESE e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela administração do município de Cristinápolis/SE na gestão do sistema municipal de educação, apontadas pelo SINTESE por meio do expediente de nº 0663/2016 da lavra da presidente daquele sindicato. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado (Homologação).

7. Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0021 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposto não atendimento da Resolução nº 296/2016/TCE, acerca da publicação tempestiva da lista de credores, em ordem cronológica, no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado (Homologação).

8. Procedimento Preparatório PROEJ nº 32.16.01.0102 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tribunal de Contas de Sergipe e Eivaldo dos Santos. Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa pelo Ex-Prefeito de Macambira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado (Conversão em Diligência).

9. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.17.01.0133 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anselmo Pereira da Silva e Poder Público. Assunto: Supostas irregularidades nas obras de esgotamento sanitário que estavam sendo realizadas na Avenida General Euclides Figueiredo, prejudicando os moradores da localidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação).

10. Inquérito Civil PROEJ nº 17.18.01.0003 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Sigiloso e Estado de Sergipe. Assunto: Suposto ato de nepotismo no Governo do Estado de Sergipe, ao nomear Milton Alves Júnior, filho do Diretor da SEGRASE, para exercer cargo em comissão na SEIDH. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação).

11. Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0095 (01 volume, 04 anexos e 3 pastas A-Z) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Demóstenes Silva dos Anjos e Prefeita de Riachuelo Candida Leite. Assunto: Suposta contrafação irregular da empresa O Mercado Comércio e Prestação de Serviços &mdash; EIRFLI pelo Município de Riachuelo, que teria sido realizada sem licitação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação).

12. Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0134 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Município de Arauá, Município de Pedrinhas e Município de Riachão do Dantas. Assunto: Suposto cadastramento fraudulento e o consequente pagamento indevido de Agricultores no âmbito do Convênio nº 003/200. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação).

13. Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0014 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público Federal, Município de Macambira e Ricardo Alves de Menezes Souza. Assunto: Supostas irregularidades na utilização dos veículos e máquinas custeadas com recursos federais, através do Programa de Aceleração do Crescimento PAC, por parte da Prefeitura Municipal de Macambira/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação).

14. Inquérito Civil PROEJ nº 33.17.01.0030 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Município de Ribeirópolis - SINTSERV e Município de Ribeirópolis. Assunto: Acompanhar a atual situação dos servidores públicos do Município de Ribeirópolis quanto a não resposta dos requerimentos administrativos protocolados no Município. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação).

15. Procedimento Preparatório PROEJ nº 50.17.01.0062 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Anônimo e Ministério da Saúde. Assunto: Ministério da Saúde e a Implementação de novas equipes de saúde da família. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação).

16. Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0283 (04 volumes) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e FHS. Assunto: Suposto não abastecimento regular de kits para diagnóstico de saúde pública no LACEN, causando prejuízo a muitos pacientes pois têm ficado sem os resultados de exames. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação).

17. Inquérito Civil PROEJ nº 58.16.01.0010 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: CREA e Lucival Alves Carvalho. Assunto: Suposta irregularidade na construção de uma obra em Nossa Senhora do Socorro/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação).

18. Procedimento Preparatório PROEJ nº 59.18.01.0020 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Entidades de Acolhimento e Conselhos Tutelares. Assunto: Verificar a forma de proceder dos Conselhos Tutelares do Município de Nossa Senhora do Socorro, em relação a situações que envolvem pessoas a serem encaminhadas às entidades de

acolhimento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação).

19. Procedimento Preparatório PROEJ nº 63.17.01.0081 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: José Cláudio dos Santos e José Francisco de Santana. Assunto: Alagamentos constantes na Avenida Perimetral A, em frente ao SESI, no conjunto Marcos Freire I, no Município de Nossa Senhora do Socorro, supostamente causados pelos cascalhos deixados na via pública pelo Sr. José Francisco de Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação).

20. Procedimento Preparatório PROEJ nº 63.17.01.0163 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Maria Eurides da Cruz e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta irregularidade no transporte escolar no Povoado Boa Nova não passava regularmente na região. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação).

21. Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0050 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Boquim. Assunto: Supostas irregularidades no fim da Gestão passada da Prefeitura de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação).

22. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0260 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: ADEMA e Pátio Universo da Construção. Assunto: Suposta prática de crime ambiental por parte do estabelecimento comercial denominado "Pátio Universo da Construção", localizado na Av. General Euclides Figueiredo, nº 1411, Bairro Santos Dumont, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação).

23. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.17.01.0172 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Cristiano Roos e DETRAN. Assunto: Supostas irregularidades no cadastramento de empresas interessadas em oferecer cursos de Reciclagem para Condutores, contrariando as regras estabelecidas pelo CONTRAN. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação).

24. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0093 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Raíssa Quintanilha Bispo e SMTT. Assunto: Supostos problemas no trânsito na Avenida Tancredo Neves, no trecho próximo ao "Meps Hotel", tendo os pedestres dificuldade de efetuarem a travessia de forma segura na citada localidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação).

25. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0113 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e EMURB. Assunto: Suposta necessidade de manutenção e reparo dos equipamentos recreacionais do Parque dos Cajueiros em Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação).

26. Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0011 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Segurança Pública/SE (COPE). Assunto: Suposto descumprimento de requisições judiciais pelo Centro de Operações Especiais do Estado de Sergipe (COPE). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação).

27. Inquérito Civil PROEJ nº 24.17.01.0023 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: ANP - Agência Nacional do Petróleo e Grupo Chefia e Filhos Combustíveis. Assunto: Supostos indícios de crime contra as relações de consumo e ordem econômica, supostamente praticado pelo representante legal do Grupo Chefia e Filhos Combustíveis, por não atender os requisitos mínimos de segurança para a atividade de revenda de GLP. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação).

28. Procedimento Preparatório PROEJ nº 24.17.01.0058 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: SINTESE - Ivonete Alves Cruz Almeida e Município de São Cristóvão. Assunto: Suposta dificuldade de localizar informações completas no Portal da Transparência do Município de São Cristóvão, especificamente sobre os demonstrativos da aplicação dos recursos do FUNDEB e do MDE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação).

29. Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0062 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Tutelar de Divina Pastora e Gestor do Município de Divina Pastora. Assunto: Suposto leilão do carro que era utilizado pelo Conselho sem qualquer satisfação aos membros do Conselho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação).

30. Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0081 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Rita de Cássia Gomes de França, Prefeitura Municipal de Arauá e Valdiosmar Vieira Santos. Assunto: Suposta situação irregular do servidor Valdiosmar Vieira Santos na Prefeitura de Arauá. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação).

31. Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0104 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Conselho Tutelar de Campo do Brito. Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento e estrutura do Conselho Tutelar de Campo do Brito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação).

32. Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0067 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Givaldo Batista de Santana e Estado de Sergipe. Assunto: Suposta inércia do noticiado na manutenção de Rodovia Estadual. Relator



- Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação).
33. Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0003 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Marinalva da Cruz, Gilson Alves de Souza e Município de Campo do Brito. Assunto: Supostamente o Município de Campo do Brito/SE tem crescido de forma desordenada, visto que as construções não respeitam as áreas livres necessárias, tais como Praças, árvores, etc. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação).
34. Inquérito Civil PROEJ nº 33.17.01.0056 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Djenaldo De Oliveira - ex-presidente da Câmara de Vereadores de N. S. Aparecida. Assunto: Acompanhar o processo TC-001131/2010, no qual julgou regular com ressalvas as contas do período auditado de janeiro a junho de 2005, na Câmara de Vereadores do Município de Nossa Senhora Aparecida. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação).
35. Inquérito Civil PROEJ nº 50.15.01.0068 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Ângela Rodrigues de Oliveira, Estado de Sergipe e Secretaria de Estado da Educação (DRE 6). Assunto: Suposta precariedade na estrutura física da Escola Estadual Professora Lenita Porto, localizada no município de Itabaiana, e atualmente denominada Escola Estadual Deputado Manoel Teles, bem como suposta ausência de limpeza e de condições mínimas de higiene. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação).
36. Procedimento Preparatório PROEJ nº 74.18.01.0003 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Município de Laranjeiras e Paulo Hagenbeck. Assunto: Suposta prática de ato de Improbidade Administrativa, que viola os Princípios da Administração. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação).
37. Procedimento Preparatório PROEJ nº 32.17.01.0031 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Cleiton Vieira de Souza e Ita Anderson Passos Lima. Assunto: Suposto recebimento de forma ilegal pelo Sr. Ita Anderson Passos Lima de um imóvel através do programa de habitação do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida" no Município de Macambira/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação com Remessa a Outro Ramo).

### 3. O QUE OCORRER

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

## 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA



(Não houve atos para publicação)

## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

#### Decisão de arquivamento

#### TERMO DE ARQUIVAMENTO

PROEJ N° . 11.09.01.0092

Trata-se de Inquérito Civil instaurado de ofício a fim de verificar a ausência de acessibilidade nas dependências do Teatro Lourival Batista. Observou-se ainda, no bojo deste feito, a ausência de reserva de vagas para idosos e pessoas com deficiência, conforme preconiza a legislação vigente (02/39).

Diante da problemática apresentada, foram realizadas inúmeras tratativas com os órgãos competentes, com a realização de Audiências Extrajudiciais nas quais restaram abordadas diversas estratégias voltadas à efetivação do Direito Fundamental à Acessibilidade, mediante a completa adequação do imóvel em tela às normas vigentes (fls. 55, 65, 87, 108, 128, 145 e 148). Ressalte-se ainda que participaram das assentadas representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e representantes do Setor de Perícias deste Órgão, além de órgãos vinculados ao Estado de Sergipe com atribuição para promover a devida adequação do Teatro. No entanto, em que pesem os contínuos esforços desta Promotoria de Justiça, as tratativas em tela restaram infrutíferas.

Em Audiência Extrajudicial realizada em 18(dezoito) de maio do corrente ano (fls. 268), compareceu a este Órgão representante da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT, ocasião na qual reconheceu a inadequação do teatro em tela às normas vigentes, ressaltando inclusive a existência de projeto para regularização do local. Pontuou, no entanto, não haver recursos para execução do aludido projeto, não havendo sequer previsão para a realização das obras. Solicitou, por fim, prazo para apresentação de documento que comprovasse a proibição do funcionamento do local, seja a título gratuito ou oneroso, tendo em vista as irregularidades encontradas, que impossibilitam a realização de eventos no teatro em tela. Ato contínuo, e ainda em maio do corrente ano, foi apresentado o aludido documento, corroborando a suspensão das atividades do local (fls. 270/271).

Ante o exposto, considerando que não há previsão para a realização de reformas no Teatro Lourival Batista pelo Estado de Sergipe, ora noticiado, a fim de adequá-lo às normas vigentes que versam sobre o Direito Fundamental à Acessibilidade, e tendo em vista o conteúdo do documento acostado às fls. 270/271 dos autos, que aponta a suspensão das atividades externas do local, a 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DO ACIDENTADO DO TRABALHO, IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS EM GERAL promove o ARQUIVAMENTO deste feito, nos termos do art. 40 e seguintes da Resolução nº 008/2015 do CPJ do Ministério Público do Estado de Sergipe. Ressalte-se que novo Inquérito Civil será instaurado caso haja notícia de que o logradouro em questão retomou suas atividades, sem que tenham sido providenciadas as adequações necessárias.

Publique-se a presente decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe. Após, no prazo de 03(três) dias, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação, conforme determina a aludida Resolução.

Aracaju, 18 de julho de 2018.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça



#### 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

##### Decisão de arquivamento

##### TERMO DE ARQUIVAMENTO

PROEJ Nº 11.17.01.0271

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de verificar a não concessão de carteira de passe livre a pessoas com deficiência, após a realização de perícia médica da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT. A parte notificante é presidente da Associação de Usuários de Saúde Mental do Estado de Sergipe - AUSMES (fls. 02/13).

Diante da problemática apresentada, realizou-se Audiência Extrajudicial, com a participação de representantes da AUSMES, da SMTT e do SETRANSP. Na ocasião, os representantes da SMTT esclareceram que a informação trazida aos autos da quebra de carteirinhas em frente ao usuário não é verídica, tendo em vista que tais carteiras antigas, quando negadas, são recolhidas enviadas via malote ao ARACAJUCARD, demonstrando tal fato na oportunidade por meio de fotos. Informaram também os representantes presentes que as perícias, para efeito de recadastramentos e cadastramentos, são atualmente realizadas por 02 (duas) assistentes sociais, 01 (um) psiquiatra, 01 (um) ortopedista e 01 (um) clínico geral, e que os indeferimentos são causados porque muitas vezes o CID e o diagnóstico não são compatíveis com o Decreto nº 3298/99, que elenca as espécies de deficiência a serem contempladas pelo benefício. Quanto à relação das pessoas apresentadas pela AUSMES que tiveram o passe livre negado, ficou acordado que o Presidente da Associação AUSMES entraria em contato com a coordenadoria responsável para verificar o real acontecido. Ressaltou-se ainda que desta relação, a maior parte dos usuários já haviam recebido a carteira de gratuidade (fl. 21).

Ato contínuo, e instada a manifestar-se, a SMTT apresentou em dezembro de 2017(dois mil e dezessete) a informação de que já haviam sido agendadas perícias conforme listagem trazida pelos representantes da AUSMES. Em abril de 2018(dois mil e dezoito), a SMTT informou o resultado das perícias realizadas.

Foram efetuadas tentativas de notificação da parte notificante para manifestação, tentativas estas que ficaram infrutíferas.

Ante o exposto, considerando o esclarecimento dos fatos objeto do presente feito e a realização de perícias pela equipe da SMTT, e tendo em vista a impossibilidade de efetuar contato com a parte notificante para manifestação, a 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DO ACIDENTADO DO TRABALHO, IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS EM GERAL promove o ARQUIVAMENTO deste feito, nos termos do art. 40 e seguintes da Resolução nº 008/2015 do CPJ do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Publique-se a presente decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, tendo em vista a impossibilidade de notificar a parte notificante para manifestação. Após, no prazo de 03(três) dias, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação, conforme determina a aludida Resolução.

Aracaju, 18 de julho de 2018.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

#### Promotoria de Justiça de Pacatuba

##### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 31/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, MAURÍCIO GUSMÃO MAGALHÃES, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.17.01.0034, para apurar eventuais situações de risco envolvendo as senhora Maria Eliene e a Sra. Nininha, idosa, vítimas de agressão física e psicológica pelo senhor Raimundo do Santos (Balio).

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes direito à vida, nos moldes esculpido no art. 230, da Constituição Federal;

Considerando o dever legal da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, etc, consoante dispõe o artigo 3º, da Lei 10.741/2003 e art.º 226 e seguintes da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos do Idoso;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 23 de outubro de 2017.  
MAURÍCIO GUSMÃO MAGALHÃES  
Promotor de Justiça

## **Promotoria de Justiça de Pacatuba**

### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 37/2017

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.17.01.0044 instaurado para apurar supostas irregularidades consistentes na distribuição da alimentação escolar e no cumprimento do cardápio no Município de ILHA DAS FLORES.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, inclui dentre os direitos sociais a educação, disciplinada nos termos do art. 205, como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9394/96), prevê que é dever dos entes federados, na sua esfera de atribuição, garantir ensino de qualidade, no qual deve-se inserir estrutura física das escolas e quadro de recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades;

CONSIDERANDO que o art. 25, da LDB, ao tratar da educação básica, prescreve "será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento";

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública;



CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 05 de dezembro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

---

#### **Promotoria de Justiça de Pacatuba**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 39/2017

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.17.01.0046 instaurado para apurar supostas irregularidades consistentes na distribuição da alimentação escolar e no cumprimento do cardápio no Município de PACATUBA.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, inclui dentre os direitos sociais a educação, disciplinada nos termos do art. 205, como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9394/96), prevê que é dever dos entes federados, na sua esfera de atribuição, garantir ensino de qualidade, no qual deve-se inserir estrutura física das escolas e quadro de recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades;

CONSIDERANDO que o art. 25, da LDB, ao tratar da educação básica, prescreve "será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento";

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;



CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 05 de dezembro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

## **Promotoria de Justiça de Pacatuba**

### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 38/2017

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.17.01.0045 instaurado para apurar supostas irregularidades consistentes no acesso ao transporte escolar Município de Ilha das Flores.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, inclui dentre os direitos sociais a educação, disciplinada nos termos do art. 205, como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9394/96), prevê que é dever dos entes federados, na sua esfera de atribuição, garantir ensino de qualidade, no qual deve-se inserir estrutura física das escolas e quadro de recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades;

CONSIDERANDO que o art. 25, da LDB, ao tratar da educação básica, prescreve "será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento";

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;



RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 05 de dezembro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Pacatuba**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 36/2017

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.17.01.0043 instaurado para apurar supostas irregularidades consistentes na distribuição da alimentação escolar e no cumprimento do cardápio no Município de BREJO GRANDE.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, inclui dentre os direitos sociais a educação, disciplinada nos termos do art. 205, como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9394/96), prevê que é dever dos entes federados, na sua esfera de atribuição, garantir ensino de qualidade, no qual deve-se inserir estrutura física das escolas e quadro de recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades;

CONSIDERANDO que o art. 25, da LDB, ao tratar da educação básica, prescreve "será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento";

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participe;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:



1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 05 de dezembro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

---

### Promotoria de Justiça de Pacatuba

#### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 40/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, MAURÍCIO GUSMÃO MAGALHÃES, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.17.01.0047, para apurar eventuais situações de risco envolvendo o senhor AMADEU SOARES DE SÁ, idoso, possivelmente sofrendo agressões físicas e psicológicas por parte do seu filho Gabriel

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes direito à vida, nos moldes esculpido no art. 230, da Constituição Federal;

Considerando o dever legal da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, etc, consoante dispõe o artigo 3º, da Lei 10.741/2003 e art.º 226 e seguintes da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos do Idoso;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 05 de dezembro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

---

### Promotoria de Justiça de Pacatuba



**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 41/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.17.01.0048, aberta para apurar possível situação de risco envolvendo a senhora Joseleide dos Santos, supostamente vítima de violência física e psicológica por parte do seu esposo o senhor JOSEMI DOS SANTOS.

Considerando que nos termos do artigo 25, da Lei n.11.340/06, o Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais, decorrentes da violência doméstica e familiar contra as crianças, adolescentes e a mulher.

Considerando que cabe ao Ministério Público requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outros, nos exatos termos do artigo 26, inciso I, da Lei n. 11.340/06.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 05 de dezembro de 2017..

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça de Pacatuba****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 42/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.17.01.0049, aberta para apurar possível situação de risco envolvendo a senhora Maria Mônica dos Santos, supostamente vítima de violência física e psicológica por parte do seu companheiro o senhor DAMIÃO DOS SANTOS.

Considerando que nos termos do artigo 25, da Lei n.11.340/06, o Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais, decorrentes da violência doméstica e familiar contra as crianças, adolescentes e a mulher.

Considerando que cabe ao Ministério Público requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outros, nos exatos termos do artigo 26, inciso I, da Lei n. 11.340/06.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:



1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 05 de dezembro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

### **Promotoria de Justiça de Pacatuba**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 02/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.17.01.0053, para apurar falta de professores na Escola Estadual Antônio Calixto, situado no povoado serrão, Município de Ilha das Flores; pois os alunos denunciaram que passaram o ano de 2016 todo sem professores de química e física; que estão sem poder concluir o ano letivo.

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 6º, inclui entre os direitos sociais a educação, disciplinada nos termos do art. 205, como direito de todos e dever do estado;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96) prevê que os sistemas municipais de ensino compreendem as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal, deixando evidente compete ao Município assegurar o acesso e a permanência dos educandos na Escolas;

Considerando o princípio constitucional de proteção integral da criança e do adolescente, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania;

Considerando ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 23 de julho de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça



**Promotoria de Justiça de Pacatuba****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 30/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, MAURÍCIO GUSMÃO MAGALHÃES, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.17.01.0031, a partir da decisão prolatada no Processo TC nº 001105/2004, que declarou a insubsistência do decreto legislativo nº 04/2015 da Câmara de Vereadores de Ilha das Flores, que julgou aprovada as contas anuais do governo, exercício 2003, de responsabilidade do sr. Anilson Bastos Pereira, em desacordo com o parecer prévio nº 2.699-pleno.

Considerando que compete ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica - incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade -, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e moralização no uso e destinação dos bens públicos;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 11 de outubro de 2017.

MAURÍCIO GUSMÃO MAGALHÃES

Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça de Pacatuba****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 01/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.17.01.0051, para apurar eventuais situações de risco envolvendo para apurar eventuais situações de risco envolvendo a idosa Alice Neres



de 80 anos.

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes direito à vida, nos moldes esculpido no art. 230, da Constituição Federal;

Considerando o dever legal da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, etc, consoante dispõe o artigo 3º, da Lei 10.741/2003 e art.º 226 e seguintes da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos do Idoso;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 23 de julho de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

## **Promotoria de Justiça de Pacatuba**

### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 43/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.17.01.0050, a partir da documentação enviada pelo TCE referente ao processo TC nº001127/2006, no qual esta corte julgou irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Ilha das Flores, referente ao exercício financeiro de 2003, imputando ao sr. Carlos Alberto de Freitas, glosa no valor de R\$ 15.048.009 (quinze mil, quarenta e oito reais).

Considerando que compete ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica - incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade -, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e moralização no uso e destinação dos bens públicos;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, mal barateamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:



1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 05 de dezembro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Pacatuba**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 35/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato, registrada no Proej sob o nº 53.17.01.0041, para apurar possível dano ambiental registrado pela Superintendência do IBAMASE processo administrativo nº 02028.100328/2017-07.

Considerando o disposto nos art. 225 e art. 196 da Constituição da República, que asseguraram, respectivamente, os direitos humanos fundamentais à saúde e ao meio ambiente sadio e equilibrado, este último também às gerações vindouras;

Considerando que decorre ainda do art. 225 da Constituição o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, aqui entendido como do uso comum do povo;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 30 de novembro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Pacatuba**



## Decisão de arquivamento

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil nº 53.17.01.0027 PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil, registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.17.01.0027-PROEJ, após declarações prestadas pela senhora RAYSIANE SANTOS GONÇALVES, sobre a falta de transporte fornecido pela Prefeitura de Brejo Grande para locomoção de seu filho Joaquim Gonçalves Rocha, de 01 ano, nascido prematuro, para o Hospital Universitário e para o Hospital Hildete Falcão Batista, ambos em Aracaju, para acompanhamento e tratamento com médico pediatra, nutróloga e fisioterapeuta.

Face a esse cenário a declarante foi encaminhado a defensor dativo de plantão para fins de ingressar com ação contra o Município de Brejo Grande, e foi oficiado o Município de Brejo Grande, por intermédio do Prefeito Municipal, para que prestasse informações acerca da possibilidade de viabilizar o transporte da criança Joaquim Gonçalves Rocha e de sua genitora RAYSIANE SANTOS GONÇALVES, para a cidade de Aracaju, já que este é portador de necessidades especiais e realiza tratamento médico periódico na referida localidade.

Diante dessa informação, foram expedidos 05 (cinco) ofícios pelo MP para o Município, cobrando esclarecimentos, um destes inclusive também para o e-mail do Procurador Geral do Municipal, todos sem resposta.

Diante desse panorama, foi determinado por esta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Encaminhou-se cópia integral dos autos ao PGJ para fins de análise da prática, em tese, de crime pelo Sr. Prefeito de Pacatuba em razão da reiterada omissão no atendimento às requisições do MP verificada nos autos.

2. Diante da omissão citada, extraiu-se cópias das peças integrantes do presente procedimento para fins de apuração, em autos apartados, da prática em tese de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito, que recebeu pessoalmente os Ofícios de requisição ministerial nº 324/2017;340/2017;372/2017;450/2017;574/2017. Registrando-se como Notícia de Fato no PROEJ, convertendo-se logo em seguida, mediante Portaria, em Inquérito Civil, sendo registrada com nº53.17.01.0054.

Considerando as novas declarações prestadas pela genitora da criança, asseverando que transporte até o Município de Aracaju não estava sendo realizado de forma correta, vez que uma vez o carro estava quebrado e na outra não tinha mais vaga, e que foi dito pelo Secretário de Transportes do Município de Brejo Grande que apenas forneceria o transporte quando a declarante apresentasse relatório médico e/ou requisição de nova data agendada para consulta, e devido a isso, a declarante por falta de transporte tenta realizar agendamento por telefone e não consegue, a Prefeitura, a Secretaria Municipal de Saúde e de Transportes do Município de Brejo Grande foram oficiadas para adotarem as medidas necessárias para assegurar o transporte integral do paciente.

Às fls. 27, consta certidão afirmando que após finalizado o termo de audiências retro, a Sra. Raysiane Santos Gonçalves retornou a esta Promotoria de Justiça e disse que encontrou com o advogado dativo, Dr. Correia, no corredor do Fórum, que informou a ela que já existe processo judicial ajuizado por ele em relação à omissão do Município de Brejo Grande tratada nos presentes autos, de modo que ele juntaria o termo de audiência retro nos autos do processo nº 201778100231 para providência do Juízo.

Após consulta ao SCPV do TJ/SE, verificou-se que realmente existe processo judicial em andamento para tratar do caso versado nestes autos. Em razão disso, já estando a questão judicializada, deixou-se de expedir os ofícios determinado ao final do último termo de audiência.

Examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que a questão posta nos autos já foi judicializada (Processo 201778100231) e, por isso, não há providências a serem adotadas pelo MP no bojo do presente procedimento, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente.

À luz do exposto, portanto, cessada a ilegalidade apurada inicialmente no procedimento e com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 53.17.01.0027.

Diante da decisão supra, oficiem-se o reclamante PREFEITURA DE BREJO GRANDE, bem como a noticiante senhora RAYSIANE SANTOS GONÇALVES, acerca da presente decisão de arquivamento, enviando-se a todos cópia da decisão.

Após a juntada do comprovante de recebimento do expediente, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.



Pacatuba, 23 de julho de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Pacatuba**

#### **Decisão de arquivamento**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil nº 53.16.01.0034 PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil, registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.16.01.0034-PROEJ, após declarações prestadas pela senhora Wely Pinheiro Santos, sobre o ingresso não autorizado de policiais em sua residência, configurando, em tese, a prática do crime de abuso de autoridade.

Diante disso, o Policial Militar Daniel Ribeiro de Santana foi instado, através do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a comparecer nesta Promotoria para prestar esclarecimentos (Termo de declarações às fls. 08/09).

Por conseguinte, a DEPOL local foi oficiada, mediante o expediente 795/2016, para adotar a seguinte providência: instaurar o procedimento policial cabível para a possível prática de crime pelo Policial noticiado, remetendo-se cópia do instrumento de instauração a esta Promotoria de Justiça.

Desta forma, a Delegacia de Polícia de Pacatuba informou, à fl. 17, que o inquérito policial havia sido instaurado, para apurar a prática de crime de abuso de autoridade por parte do policial Daniel Ribeiro de Santana, encaminhando cópia da capa do IP nº 2016/06608.2-000028.

Posteriormente, a Técnica do MP lotada nesta Promotoria, no dia 10 de janeiro de 2017 entrou em contato telefônico com o Escrivão de Polícia Civil de Pacatuba, para saber sobre o andamento do IP, no que foi informado por ele que o procedimento investigativo estava em andamento e em fase final de conclusão.

Do mesmo modo, no dia 12 de julho de 2017, mantivemos contato com o Delegado de Polícia de Pacatuba, e este afirmou que o IP ainda se encontrava em fase de conclusão (certidão de fls.20).

No dia 04 de outubro de 2017 foi certificado que já existia processo judicial em andamento, razão pela qual foi informado o número do processo 201778000472 nos autos deste procedimento.

Examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que a questão posta nos autos já foi judicializada (Processo 201778000472) e, por isso, não há providências a serem adotadas pelo MP no bojo do presente procedimento. Por outro lado, também não há fatos penalmente ilícitos a serem apurados no âmbito investigativo, pois já foi concluída a investigação no âmbito policial, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente.

À luz do exposto, portanto, cessada a ilegalidade apurada inicialmente no procedimento e com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 53.16.01.0034.

Diante da decisão supra, oficiem-se o reclamado o PMSE DANIEL RIBEIRO DE SANTANA, bem como a noticiante senhora Wely Pinheiro Santos, acerca da presente decisão de arquivamento, enviando-se a todos cópia da decisão.

Após a juntada do comprovante de recebimento do expediente, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 23 de julho de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça





## Promotoria de Justiça de Pacatuba

### Decisão de arquivamento

#### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 53.15.01.0011-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil, registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.15.01.0011-PROEJ, após declarações prestadas pelo Sr. VERIVELTON PEREIRA CRUZ, em 12 de março de 2015, segundo as quais foi ele surpreendido, após o corte de seu benefício assistencial de pescador, em razão de ter supostamente ocupado cargo comissionado de assessoria na Câmara de Vereadores de Pacatuba. Segundo o declarante, ele nunca ocupou o cargo citado e, menos ainda, recebeu qualquer tipo de remuneração dos cofres públicos daquela Casa Legislativa.

Em 12 de maio de 2015, o noticiante VERIVELTON PEREIRA CRUZ foi novamente ouvido nesta Promotoria de Justiça, reiterando as alegações anteriores. Na ocasião, foi orientado pela Promotora de Justiça a ingressar com ação individual em relação ao corte do benefício assistencial. Foi também requisitada a realização de perícia grafotécnica nas assinaturas contantes na documentação enviada pela Câmara de Vereadores relativa ao recebimento da folha de pagamento daquela Casa Legislativa.

Após diversas tentativas do Parquet de conseguir a realização da perícia em tela, o que de fato procrastinou sobremaneira o regular seguimento do feito, finalmente o Instituto de Criminalística do Estado de Sergipe providenciou a realização do exame grafoscópico e remeteu o laudo respectivo, o qual foi conclusivo em reconhecer que algumas das assinaturas coincidem com o material fornecido como padrão pelo Sr. VERIVELTON PEREIRA CRUZ e outras não.

Pois bem. O presente procedimento fora instaurado para apurar eventual prática de improbidade administrativa e indícios de crime na contratação simulada de VERIVELTON PEREIRA CRUZ como servidor comissionado, sendo que ele alega que nunca exerceu nenhuma função ou recebeu qualquer valor a título de remuneração dos cofres públicos municipais em razão do aludido cargo. Ocorre que, após a realização da perícia, restaram enormes dúvidas acerca de se ele realmente assinou as folhas de pagamento da Câmara Municipal, uma vez que algumas das assinaturas deram coincidentes com os padrões e outras não.

Ademais, em relação à situação de revogação do benefício do noticiante VERIVELTON PEREIRA CRUZ, percebe-se que ele próprio, por meio de advogado, ajuizou ação individual perante o Juízo desta Comarca, gerando o Processo nº 201578000975, no bojo do qual, aliás, foi demandado pelo Magistrado que o MP prestasse informações sobre a perícia técnica determinada no presente inquérito civil, cujo laudo apenas recentemente foi remetido pelo Instituto de Criminalística.

Diante desse panorama, havendo dúvidas se ele realmente ocupou ou não cargo na Câmara de Vereadores, entende o Ministério Público que não há elementos mínimos que indiquem a prática de improbidade administrativa e, ainda menos, da existência de indícios do cometimento de crime, por quem quer que seja, o próprio noticiante ou os gestores à época. Entende ainda o Parquet que inexistem outras diligências investigativas viáveis para o descortinamento da verdade em relação a esses fatos, principalmente diante do decurso de longo período de tempo desde a suposta ocupação do cargo público.

Assim, à luz do exposto, portanto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL em questão.

Diante da decisão supra, oficie-se o noticiante VERIVELTON PEREIRA CRUZ, bem como promova-se a juntada de cópia de todo o procedimento presente, notadamente o laudo pericial grafotécnico, nos autos do Processo Judicial nº 201578000975.

Após tais providências e a juntada do comprovante de recebimento do expediente de comunicação do arquivamento pelo noticiante, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 23 de julho de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

## Promotoria de Justiça de Pacatuba

## Decisão de arquivamento

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PROEJ nº 53.17.01.0050

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça sob o número 53.17.01.0050-PROEJ, após expediente enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, encaminhado cópia da decisão TC Nº 001127/2016, que julgou irregularidades nas Contas Anuais da Câmara Municipal de Ilha das Flores referentes ao exercício financeiro de 2005, imputando ao sr. Carlos Alberto de Freitas, glosa no valor de R\$ 15.048.00,00 (quinze mil e quarenta e oito reais).

Ademais, considerando que os atos de ensejaram a rejeição das contas anuais da Câmara de Vereadores de Ilha das Flores, referida na documentação acostada pelo TCE/SE, foram praticados no ano de 2005, incabível seria a apuração de eventual prática de improbidade administrativa, face à ocorrência da prescrição, nos moldes do art. 23, da Lei nº 8.429/92. (Lei de Improbidade Administrativa).

No entanto, diante do reconhecimento da ocorrência de danos ao erário por decisão irrecorrível do TCE/SE; bem como da previsão constitucional de imprescritibilidade das ações de ressarcimento aos cofres públicos (art. 37, §5º, da CF/88), a Procuradoria-geral do Município de Ilha das Flores foi oficiada para que providenciasse o ajuizamento da ação de execução cabível.

Destarte, às fls. 14/21, a Procuradoria do Município juntou aos autos do procedimento extrajudicial, expediente informando o ajuizamento da ação de nº 201778200562, promovida em desfavor de Carlos Alberto de Freitas para a execução do título extrajudicial em evidência.

Diante da situação narrada, tendo sido solucionada a questão posta nos autos, não mais havendo ilegalidades a serem apuradas pelo Ministério Público, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 53.17.01.0050, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Diante da decisão supra, oficiem-se o reclamado CARLOS ALBERTO DE FREITAS, e a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, além do TRIBUNAL DE CONTAS DE SERGIPE por meio do PGJ, acerca da referida decisão, remetendo cópia da presente decisão. Após a juntada do comprovante de recebimento do expediente, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 23 de julho de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

### Diretoria de Recursos Humanos

#### EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Rawan Pablo Campos Brasil	23/08/2018 a 22/08/2019	724,00
Josivaldo Carvalho Alves	15/08/2018 a 14/08/2019	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2018

EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EM EXERCÍCIO

### Diretoria de Recursos Humanos

#### EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
João Victor Almeida Correia	18/07/2018 a 17/07/2019	724,00



OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2018

EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EM EXERCÍCIO

